



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Gabinete da Presidência

REFERÊNCIA: PA 43566 (11/0099809-5)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA – TJ/TO
REQUERENTE: COMARCA DE GURUPI
REQUERIDO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO TJ/TO
ASSUNTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE GURUPI


DECISÃO/2011

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral nº. 1071/2011 (fls. 75/78), e, no exercício das atribuições legais, **DISPENSO** a licitação, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, nos autos do PA 43566, visando à locação de imóvel para abrigar as instalações da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Gurupi, em favor da empresa GURUTOC PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ nº 02.788.781/0001-56, no valor mensal de R\$ 4.560,00 (quatro mil, quinhentos e sessenta reais), oportunidade em que **APROVO** a Minuta do Contrato de fls. 58/63 e **FIRMO** o respectivo Termo, autorizando a publicação do seu extrato.

Publique-se.

À Diretoria Financeira para emissão da Nota de Empenho e, em seguida, à Diretoria Administrativa para coleta das assinaturas, publicação e demais providências pertinentes.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas/TO, em 26 de outubro de 2011.


Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Publicada D.J. nº 2756
Em, 27/10/11



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Divisão Contratos e Convênios

Fls.: 97

Visto:

CONTRATO Nº. 176/2011 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ÀS INSTALAÇÕES DA VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER NA COMARCA DE GURUPI, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E O SENHOR ALUISIO GREGÓRIO MOTTA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, Palmas, neste ato representada pela **Desembargadora JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**, brasileira, casada, magistrada, portador da cédula de identidade nº. 1.463.828– SSP/GO, CPF nº 434.042.941-49, residente e domiciliada em Palmas/TO, doravante designada **LOCATÁRIA**, e do outro lado **GURU TOC PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº. 02.788.781/0001-56, situada na Av. Alagoas, nº. 2152, centro, em Gurupi/TO, CEP 77.410-070, Fone (63) 3312-1444, representada por **RENATA AUGUSTA INGLEZ MOTTA**, brasileira, inscrita no RG nº. 22.565.596-2 SSP/SP e no CPF nº. 176.719.488-96, que constitui como seu Procurador o Sr. **ALUISIO GREGÓRIO MOTTA JÚNIOR**, brasileiro, inscrito no RG nº. 2.412.292 SSP/SP e no CPF nº. 043.302.698-72, doravante denominado **LOCADOR**, firmam o presente Contrato, mediante as condições explicitadas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel **Comercial Urbano, situado à Rua Senador Pedro Ludovico, nº. 1462, Centro, Gurupi – TO**, para instalação da **Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher na Comarca Gurupi- TO**.

Parágrafo Único: Se no decorrer da vigência deste instrumento ocorrer alteração na titularidade do imóvel descrito nesta Cláusula, será resolvido via termo aditivo, sem prejuízo da continuidade da locação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

As partes ajustam que o prazo de vigência deste instrumento será de 60 (sessenta) meses, a contar a partir da assinatura deste instrumento, nos termos do art. 62, parágrafo 3º, inciso I da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único: Se eventualmente qualquer dos contratantes não tiver interesse na continuidade do presente instrumento terá de manifestar sua intenção formalmente à outra parte com antecedência de 90 (noventa) dias.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Divisão Contratos e Convênios

Fls.: 98

Visto: @

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO

O **LOCATÁRIO** pagará mensalmente ao **LOCADOR**, a importância de **R\$ 4.560,00** (quatro mil quinhentos e sessenta reais), até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação do recibo devidamente atestado pelo MM Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Gurupi, a ser efetuado por meio de ordem bancária na Conta Corrente nº **20.620-3**, Agência **0867**, Banco **Itaú S/A**, em nome de **GURUOTOC PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA**.

Parágrafo Primeiro: Correrão ainda por conta do **LOCATÁRIO** as despesas com o pagamento do consumo de energia elétrica, água e telefonia.

Parágrafo Segundo: O pagamento será comprovado nos autos mediante juntada pela Diretoria Financeira de cópia da ordem bancária na qual foi efetuado o devido crédito

Parágrafo Terceiro: O **LOCATÁRIO**, Tribunal de Justiça, reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes no recibo estiverem em desacordo com os dados do **LOCADOR**.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma o **LOCADOR**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

O valor do presente contrato de locação poderá ser reajustado, a cada 12 meses, de acordo com o índice IGP-M do período, ou outro que vier a ser estipulado por lei, mediante solicitação formal por parte do **LOCADOR**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Recurso: Tribunal de Justiça
Programa: Apoio Administrativo
Projeto Atividade: 2011.0501.02.122.0195.2001
Elemento Despesa: 3.3.90.39

CLÁUSULA SEXTA – DO IPTU



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Divisão Contratos e Convênios

Fis.: 95

Visto: 02

O **LOCADOR** ficará responsável pelo pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7.1 - São de responsabilidade do **LOCADOR**:

- a) Entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel de modo a servir ao uso a que se destina, inclusive com Habite-se, mediante Laudo de Vistoria realizada pelo **LOCADOR** e **LOCATÁRIO** em que ambos subscrevem;
- b) Garantir durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- c) Manter durante a locação a forma e o destino do imóvel, estando obrigada a realizar as reformas necessárias na estrutura física do mesmo, caso apresente defeito por força do desgaste natural, tais como: reparos nas instalações elétricas e hidráulicas, manutenção da qualidade do reboco das paredes, manutenção na qualidade da cobertura do imóvel (retirada de goteiras), infiltrações e outras decorrentes da mesma origem, salvo as causadas pelo **LOCATÁRIO**;
- d) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- e) O **LOCADOR** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;

7.2 - São de responsabilidade do **LOCATÁRIO**:

- a) Pagar o aluguel no prazo contratado;
- b) Servir-se do imóvel para o uso convencionado, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;
- c) Realizar as instalações de cabeamento telefônico e de informática, de colocação de divisórias;
- d) Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- e) Levar imediatamente ao conhecimento do **LOCADOR** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- f) Realizar a imediata reparação dos danos a seu cargo verificados no imóvel, ou nas suas instalações provocados por si, seus dependentes, visitantes ou prepostos;
- g) Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do **LOCADOR**;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Divisão Contratos e Convênios

Fis.: 100

Visto: (10)

- h) Entregar imediatamente ao **LOCADOR** os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida ao **LOCATÁRIO**.

Parágrafo Primeiro: No caso de descumprimento do item c) da cláusula 7.1, e decorridos 15 (quinze) dias da notificação por parte do **LOCATÁRIO**, este determinará a feitura dos reparos, vindo o respectivo custo a ser abatido no valor do aluguel, bem como a suspensão dos pagamentos dos valores pactuados até a conclusão dos reparos.

Parágrafo Segundo: O **LOCADOR** autoriza o **LOCATÁRIO** a transferir, junto às empresas competentes, a titularidade das contas de água e energia elétrica, para o Tribunal de Justiça, durante o período em que o mesmo estiver utilizando o imóvel locado. Após a vigência contratual, o **LOCADOR** deverá providenciar de imediato a retirada das contas do nome do **LOCATÁRIO**, ficando este isento de quaisquer responsabilidades, salvo se referentes ao período de locação.

CLÁUSULA OITAVA – DA VISTORIA

O **LOCATÁRIO** autoriza o **LOCADOR** a proceder, mediante prévia combinação de data e horário, vistoria nas dependências do imóvel locado, a fim de constatar e verificar o exato cumprimento deste contrato.

CLAÚSULA NONA – DA PREFERÊNCIA

O **LOCATÁRIO** se compromete, no caso do imóvel ser colocado à venda, a estipular um horário das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, a visitação dos interessados, assegurado ao **LOCATÁRIO** o direito de preferência em igualdade de condições, conforme preceitua a lei 8.245/91.

CLAUSULA DÉCIMA – DA ENTEGA DO IMÓVEL

O **LOCATÁRIO** se compromete a restituir o imóvel no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações do seu uso normal, ou, no caso de concordância do **LOCADOR**, o Tribunal de Justiça indenizá-lo-á, no valor correspondente ao preço da reforma, comprovado, se possível, mediante 03 (três) orçamentos do respectivo serviço, previamente aprovado pela Diretoria de Obras, ou, não havendo a possibilidade de obtenção dos 03 (três) orçamentos, tal comprovação se dará com base em planilha orçamentária elaborada pela Diretoria de Obras.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constitui motivos para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no art. 77 e nos incisos I a XVIII do art. 78, da Lei n.º 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Divisão Contratos e Convênios

Fls.: 101

Visto: CR

Parágrafo Primeiro: A rescisão contratual, precedida da devida autorização do **LOCATÁRIO**, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

- a) Formalizada através de ato unilateral do **LOCATÁRIO**, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
- b) Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o **LOCATÁRIO**, mediante termo cabível; e,
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo: No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra por escrito, conforme parágrafo único da cláusula primeira.

Parágrafo Terceiro: Em caso de rescisão por culpa do **LOCADOR**, estes ficarão sujeitos à imposição das penalidades constantes na cláusula anterior, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra por escrito, no prazo estabelecido no Parágrafo Único da Cláusula Segunda deste Contrato.

Parágrafo único: Em caso de rescisão por culpa do **LOCADOR**, este ficará sujeito à multa de 2% (dez por cento) calculada sob o valor deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente contratação regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, constantes da Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.245/91 e das demais normas atinentes à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

O presente ajuste vincula-se em sua integralidade aos termos constantes da Portaria que declarou a Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, bem como aos autos administrativos **PA – 43566/2011**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR DO CONTRATO

A gestão deste contrato fica sob a responsabilidade do Chefe da Divisão de Contratos e Convênios.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Divisão Contratos e Convênios

Fis.: 102

Visto: 0

Parágrafo Único: A fiscalização da execução deste instrumento ficará sob a responsabilidade do Diretor do Fórum da Comarca de Gurupi.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao **LOCATÁRIO** providenciar, no prazo legal, a publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus aditamentos, no Diário da Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas - TO, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Palmas/TO, 26 de outubro de 2011.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Desembargadora JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA


ALUISIO GREGÓRIO MOTTA JR.
Procurador



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://wwa.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

TERMO ADITIVO - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 176/2011, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA GURUTOC - PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, REFERENTE À LOCAÇÃO DO IMÓVEL QUE ABRIGA AS INSTALAÇÕES DO PRÉDIO DA VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE GURUPI - TO.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF nº 25.053.190/0001-36, com sede no Palácio de Justiça, Praça dos Girassóis, s/nº, centro, Palmas – TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA**, brasileiro, casado, magistrado, portador do RG nº. 1.303.358 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob nº. 253.243.491-00, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **LOCATÁRIO**, e de outro lado, **GURUTOC - PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.788.781/0001-56, situada na Avenida Alagoas, nº 2152, centro, Gurupi-TO, representada por **RENATA AUGUSTA INGLEZ MOTTA**, brasileira, portadora do RG nº 22.565.596-2 - SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 176.719.4488-96, doravante denominada **LOCADORA** têm entre si, justo e avençado, o presente **TERMO ADITIVO**, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.245/91, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação do Contrato nº 176/2011, por mais 12 (doze) meses e a revisão do valor mensal da locação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO:

2.1. Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 176/2011, por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de **26/10/2016 a 26/10/2017**, perfazendo um total de 72 (setenta e dois) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS:

3.1. O valor mensal da locação, objeto do Contrato em epígrafe, após a assinatura deste Termo, passará de **R\$ 5.772,08 (cinco mil, setecentos e setenta e dois reais e oito centavos)**, para **R\$ 8.146,36 (oito mil, cento e quarenta e seis reais e trinta e seis centavos)**, conforme Laudo de Avaliação do Imóvel (evento 1188058), anuência do Locador (evento 1191621).

3.2. O valor da locação poderá ser reajustado, a cada 12 (doze) meses, de acordo com o índice IGP-M do período ou outro que vier a ser estipulado por lei, mediante solicitação formal por parte do **LOCADOR**,

desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura deste Termo, assim como dos subsequentes.

3.3. Caso o **LOCADOR** não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes da prorrogação do Contrato em epígrafe, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4204

Natureza de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recursos: 0240

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO:

5.1. O presente Termo Aditivo vincula-se, em sua integralidade, ao Contrato nº 176/2011, aos autos 12.0.000002599-0, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

6.1. A publicação resumida do presente Termo no Diário da Justiça, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO:

7.1. São mantidas inalteradas as cláusulas do Contrato inicial, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, por meio de assinatura eletrônica utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, para que produza seus efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Ronaldo Eurípedes de Souza, Presidente**, em 26/10/2016, às 20:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Augusta Inglez Motta, Usuário Externo**, em 26/10/2016, às 20:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **1193277** e o código CRC **47225339**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

TERMO ADITIVO - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 176/2011, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA GURUTOC - PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, REFERENTE À LOCAÇÃO DO IMÓVEL QUE ABRIGA AS INSTALAÇÕES DO PRÉDIO DA VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE GURUPI - TO.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF n.º 25.053.190/0001-36, com sede no Palácio de Justiça, Praça dos Girassóis, s/n.º, centro, Palmas – TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **EURÍPEDES LAMOUNIER**, brasileiro, magistrado, portador do RG n.º 268.388 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 051.878.421-53, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **LOCATÁRIO**, e de outro lado, **GURUTOC - PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.788.781/0001-56, situada na Avenida Alagoas, n.º 2152, centro, Gurupi-TO, representada por **RENATA AUGUSTA INGLEZ MOTTA**, brasileira, portadora do RG n.º 22.565.596-2 - SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 176.719.4488-96, doravante denominada **LOCADORA** têm entre si, justo e avençado, o presente **TERMO ADITIVO**, observadas as disposições da Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 8.245/91, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato n.º 176/2011 por mais 90 (noventa) dias, ou seja, de **26/10/2017** a **24/01/2018**, perfazendo um total de 72 (setenta e dois) meses e 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas decorrentes da prorrogação do Contrato epigraçado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 060100-Funjuris
Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1145.4204
Natureza de Despesa: 33.90.39
Fonte de Recurso: 0240

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO:

3.1. O presente Termo Aditivo vincula-se, em sua integralidade, ao Contrato n.º 176/2011, aos autos 12.0.000002599-0, bem como às disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

4.1. A publicação resumida do presente Termo no Diário da Justiça, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO:

5.1. São mantidas inalteradas as cláusulas do Contrato Original, e de seus Aditivos, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Augusta Inglez Motta, Usuário Externo**, em 26/10/2017, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Eurípedes Lamounier, Presidente**, em 26/10/2017, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **1729712** e o código CRC **B5BEA52F**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

TERMO ADITIVO - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 176/2011, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA GURUTOC - PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, REFERENTE À LOCAÇÃO DO IMÓVEL QUE ABRIGA AS INSTALAÇÕES DO PRÉDIO DA VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE GURUPI - TO.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF nº 25.053.190/0001-36, com sede no Palácio de Justiça, Praça dos Girassóis, s/nº, centro, Palmas – TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **EURÍPEDES LAMOUNIER**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 268.388 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 051.878.421-53, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **LOCATÁRIO**, e de outro lado, a Empresa **GURUTOC - PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.788.781/0001-56, situada na Avenida Alagoas, nº 2152, centro, Gurupi-TO, representada por **RENATA AUGUSTA INGLEZ MOTTA**, brasileira, portadora do RG nº 22.565.596-2 - SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 176.719.4488-96, doravante denominada **LOCADORA** têm entre si, justo e avençado, o presente **TERMO ADITIVO**, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.245/91, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 176/2011 por mais 6 (seis) meses, ou seja, de **24/01/2018 a 24/07/2018**, perfazendo um total de 78 (setenta e oito) meses e 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

2.1. As Partes ajustam que, o Contrato nº 176/2011 poderá ser rescindido, sem ônus para o **LOCATÁRIO**, antes do término do prazo desta prorrogação, caso sejam conclusos os procedimentos referente à locação de outro imóvel que abrigará as instalações da Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Gurupi-TO, com tramitação nos autos 17.0.000024813-4.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes do presente Instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1145.4204

Natureza de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recurso: 0240

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO:

4.1. O presente Termo Aditivo vincula-se, em sua integralidade, ao Contrato nº 176/2011, aos autos 12.0.000002599-0, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

5.1. A publicação resumida do presente Termo no Diário da Justiça, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO:

6.1. São mantidas inalteradas as cláusulas do Contrato Original, e de seus Aditivos, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Augusta Inglez Motta, Usuário Externo**, em 24/01/2018, às 09:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Eurípedes Lamounier, Presidente**, em 24/01/2018, às 10:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **1835570** e o código CRC **DE14090E**.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Termo Aditivo - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 176/2011, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA GURUTOC - PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, REFERENTE À LOCAÇÃO DO IMÓVEL QUE ABRIGA AS INSTALAÇÕES DO PRÉDIO DA VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE GURUPI - TO.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF nº 25.053.190/0001-36, com sede no Palácio de Justiça, Praça dos Girassóis, s/nº, centro, Palmas – TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **EURÍPEDES LAMOUNIER**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 268.388 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 051.878.421-53, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **LOCATÁRIO**, e de outro lado, a Empresa **GURUTOC - PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.788.781/0001-56, situada na Avenida Alagoas, nº 2152, centro, Gurupi-TO, representada por **RENATA AUGUSTA INGLEZ MOTTA**, brasileira, portadora do RG nº 22.565.596-2 - SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 176.719.4488-96, doravante denominada **LOCADORA** têm entre si, justo e avençado, o presente **TERMO ADITIVO**, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.245/91, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 176/2011 por mais 12 (doze) meses, ou seja, de **24/07/2018 a 23/07/2019**, perfazendo um total de 90 (noventa) meses e 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE:

2.1. Fica assegurado ao **LOCADOR**, nos termos da Cláusula Quarta do Instrumento contratual, o reajuste com base no Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), o qual será realizado por meio de apostilamento, depois de decorridos 12 (doze) meses do último reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

3.1. As Partes ajustam que, o Contrato nº 176/2011 poderá ser rescindido, sem ônus para o **LOCATÁRIO**, antes do término do prazo desta prorrogação, caso sejam conclusos os procedimentos referente à locação de outro imóvel que abrigará as instalações da Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Gurupi-TO, com tramitação nos autos 17.0.000024813-4.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes do presente Instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris
Classificação Orçamentária: 06010.02.122.1145.4204
Natureza de Despesa: 33.90.39
Fonte de Recurso: 0240

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO:

5.1. O presente Termo Aditivo vincula-se, em sua integralidade, ao Contrato nº 176/2011, aos autos 12.0.000002599-0, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

6.1. A publicação resumida do presente Termo no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO:

7.1. São mantidas inalteradas as cláusulas do Contrato Original, e de seus Aditivos, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Augusta Inglez Motta, Usuário Externo**, em 20/07/2018, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Eurípedes Lamounier, Presidente**, em 20/07/2018, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2107367** e o código CRC **38CEF06E**.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Termo Aditivo - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 176/2011, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA GURUTOC - PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS EMPRESARIAIS - LTDA, REFERENTE À LOCAÇÃO DO IMÓVEL QUE ABRIGA AS INSTALAÇÕES DO PRÉDIO DA VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE GURUPI - TO.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF nº 25.053.190/0001-36, com sede no Palácio de Justiça, Praça dos Girassóis, s/nº, centro, Palmas – TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **EURÍPEDES LAMOUNIER**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 268.388 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 051.878.421-53, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **LOCATÁRIO** e, de outro lado, a Empresa **GURUTOC - PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.788.781/0001-56, situada na Avenida Alagoas, nº 2152, centro, Gurupi-TO, representada por **RENATA AUGUSTA INGLEZ MOTTA**, brasileira, portadora do RG nº 22.565.596-2 - SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 176.719.4488-96, doravante denominada **LOCADORA** têm entre si, justo e avençado, o presente **TERMO ADITIVO**, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.245/91, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Instrumento o ajuste entre as Partes, com objetivo de proporcionar garantias à LOCADORA, para execução de benfeitorias e melhorias no imóvel que abriga as instalações da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Gurupi - TO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS BENFEITORIAS E MELHORIAS:

2.1. A LOCADORA se compromete a executar as seguintes benfeitorias e melhorias no imóvel;

2.1.1. Construção de um prédio anexo com área aproximada de 250m², que abrigará o arquivo da Comarca de Gurupi, o qual deverá conter:

- a) Saídas das águas pluviais;
- b) Janelas para possibilitar luz natural e ventilação;
- c) Iluminação adequada;
- d) Instalação de novos pontos de energia

- e) Porta de acesso com tranca e segura;
- f) Piso adequado para circulação de pessoas;
- g) Pintura interna e externa.

2.1.2. Reforma dos banheiros, substituindo o que for necessário para atender as pessoas portadoras de deficiência ou portadoras de necessidades especiais;

2.1.3. Instalação de corrimão nas escadas e rampas de acesso ao imóvel/prédio;

2.1.4. Remover as divisórias naval existentes no piso superior do imóvel, conforme Layout evento 2148695;

2.1.5. Instalar divisórias em gesso acartonado, portas de madeiras com trancas, tomadas elétricas e iluminação no piso superior do imóvel, conforme Layout evento 2148695;

2.1.6. Realizar as adequações no piso inferior do imóvel para facilitar a circulação dos jurisdicionados e servidores, conforme Layout evento 2149222;

2.17. Executar o calçamento da lateral do imóvel, conforme Layout evento 2149222.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS:

3.1. Realizada a execução da construção da nova área, o LOCATÁRIO designará, por meio da Comarca de Gurupi, a avaliação do valor referente ao aluguel mensal da área construída, levando em consideração, como critério de avaliação, o preço praticado no mercado local para imóveis similares.

3.2. O Valor referente à nova área não irá compor o reajuste do contrato no exercício de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

4.1. O LOCATÁRIO obriga-se à:

- a) Realizar o recebimento das benfeitorias e melhorias após a execução pela LOCADORA;
- b) Realizar avaliação, por meio de Oficial Avaliador, do valor da locação da nova área construída, conforme previsto na Cláusula Terceira, item 3.1, deste Termo;
- c) Proceder à prorrogação do Contrato nº 176/2011 por mais 36 (trinta e seis) meses, assim como, a revisão de preços conforme avaliação, por meio de termo aditivo ao Instrumento contratual;

4.2. Considerando que a LOCADORA irá realizar as benfeitorias e melhorias necessárias no imóvel para atender o LOCATÁRIO, fica estabelecido que:

- a) Caso o LOCATÁRIO desista da locação no período compreendido entre a assinatura do aditivo de prorrogação/reajuste e a efetiva entrega das benfeitorias, sem que a LOCADORA tenha dado causa e já efetuado as adequações, conforme layout/projeto, o mesmo deverá indenizar a LOCADORA, no percentual de 25% sobre o valor do contrato, considerando para este fim, o prazo da prorrogação que ainda será aditado 36 (trinta e seis) meses;
- b) Caso o LOCATÁRIO desista da locação no 1º (primeiro) ano de contrato prorrogado, sem que a LOCADORA tenha dado causa, ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 20% sobre o valor do contrato, conforme *alínea "a"* acima descrita;
- c) Após o prazo previsto acima, caso não tenha transcorrido 24 (vinte e quatro) meses da vigência/prorrogação do contrato, ocorrendo à devolução do imóvel e consequente rescisão contratual, sem que a LOCADORA tenha dado causa, o LOCATÁRIO ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 10%, sobre o valor total do contrato, conforme *alínea "a"* acima descrita;
- d) Transcorridos 24 (vinte e quatro) meses da prorrogação do contrato, caso o LOCATÁRIO, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, resolva devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo, ficará isento do pagamento de qualquer encargo.

Parágrafo único – Caso haja a rescisão do contrato por parte do LOCATÁRIO, sem que tenha ocorrido o aditamento sobre o novo valor da nova área construída, evento estipulado na *alínea “a”*, item 4.2, desta Cláusula, o LOCATÁRIO procederá à avaliação da área, por meio de Oficial Avaliador, para conhecer o valor mensal da locação fim de estipular a indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO:

5.1. O presente Termo Aditivo vincula-se, em sua integralidade, ao Contrato nº 176/2011, aos autos 12.0.000002599-0, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

6.1. A publicação resumida do presente Termo no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO:

7.1. São mantidas inalteradas as cláusulas do Contrato inicial, e de seus Aditivos, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, para que produza seus efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Augusta Inglez Motta, Usuário Externo**, em 30/08/2018, às 17:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Eurípedes Lamounier, Presidente**, em 30/08/2018, às 17:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2171106** e o código CRC **C83FE4CF**.

Processo Nº12.0.000002599-0

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 176/2011, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA GURUOTC PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

Compulsando a documentação acostada nos autos em epígrafe e acolhendo a justificativa colacionada, ficam alteradas as Cláusulas: **TERCEIRA - DO VALOR E PAGAMENTO** e a **QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DO CONTRATO Nº 176/2011**, firmado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS** e a Empresa **GURUOTC PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA**, as quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PAGAMENTO

O **LOCATÁRIO** pagará mensalmente ao **LOCADOR**, a partir de 26/10/2012, a importância de **R\$ 4.928,00 (quatro mil, novecentos e vinte e oito reais)**, referente a reajuste realizado com base no IGP-M, até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação do recibo devidamente atestado pelo MM Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Gurupi, a ser efetuado por meio de ordem bancária na **Conta Corrente nº 20.620-3, Agência nº 0867-2, Banco Itaú S/A**, em nome de **GURUOTC PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA**.

Parágrafo Primeiro: Correrão ainda por conta do **LOCATÁRIO** as despesas com o pagamento do consumo de energia elétrica, água e telefonia.

Parágrafo Segundo: O pagamento será comprovado nos autos mediante juntada pela Diretoria Financeira de cópia da ordem bancária na qual foi efetuado o devido crédito.

Parágrafo Terceiro: O **LOCATÁRIO**, Tribunal de Justiça, reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes no recibo estiverem em desacordo com os dados do **LOCADOR**.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma o **LOCADOR**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa do referido Contrato correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 050100 -Tribunal de Justiça
Classificação Orçamentária: 0501.02.122.1082.2335
Natureza de Despesa: 3.3.90.39
Fonte de Recurso: 0100".

O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Contrato nº 176/2011, aos Autos Administrativos **SEI 12.0.000002599-0**, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

São mantidas e inalteradas as demais cláusulas do contrato, desde que não colidentes com o presente.

Conforme dispõe o § 8º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, não é necessário o aditamento contratual, sendo suficiente o apostilamento.

E, para constar, foi lavrado o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO**, que após lido e achado conforme é assinado.

Palmas, 20 de novembro de 2012.

Assinado eletronicamente por Desembargadora Jacqueline Adorno em 28/11/2012 11:48
Presidente

Criado por [152264], versão [6] por [152264] em: 20/11/2012 12:25.



ESTADO DO TOCANTINS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO
CONTRATO Nº 176/2011, CELEBRADO ENTRE O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
E A EMPRESA GURUTOC PARTICIPAÇÕES E
SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, RELATIVO À
LOCAÇÃO DO PRÉDIO QUE ABRIGA A VARA
ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA
COMARCA DE GURUPI – TO.**

PROCESSO: 12.0.000002599-0

I – O presente instrumento tem por objeto o reajuste do Contrato nº. 176/2011, conforme previsto na Cláusula Quarta, pelo índice IGP-M (FGV) – Índice Geral de Preços de Mercado, acumulado no período de outubro de 2012 a setembro de 2013, com fulcro no § 8º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

II - O reajuste é de 4,3958%, aplicado a partir do dia 26/10/2013, acrescendo ao valor mensal a quantia de R\$ 216,63 (duzentos e dezesseis reais e sessenta e três centavos), passando para R\$ 5.144,63 (cinco mil, cento e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos), perfazendo o valor global de R\$ 61.735,56 (sessenta e um mil, setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

III - O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Contrato nº 176/2011, ao processo nº. 12.0.000002599-0, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

IV - São mantidas e inalteradas as demais cláusulas contratuais, desde que não colidentes com o presente.

E, para constar, foi lavrado o presente TERMO DE APOSTILAMENTO que, após lido e achado conforme, é assinado em 02 (duas) vias de igual teor.

Palmas-TO, 30 de maio de 2014.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Desembargadora ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Presidente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://wwa.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

TERMO DE APOSTILAMENTO - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 176/2011, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA GURUTOC PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, REFERENTE À LOCAÇÃO DO IMÓVEL QUE ABRIGA A VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE GURUPI-TO.

I – Fica alterada, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, a **Cláusula Quinta ao Contrato nº. 176/2011**, firmado entre o **Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins** e a Empresa **Gurutoc Participações e Serviços Empresariais Ltda**, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Quinta – Dotação Orçamentária:

“A despesa do referido Contrato correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1082.4362

Natureza de Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recursos: 0240

II - O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Contrato nº. 176/2011, aos Autos Administrativos 12.0.000002599-0, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

III - São mantidas e inalteradas as demais cláusulas do Contrato, desde que não colidentes com o presente.

E, para constar, foi lavrado o presente **Termo de Apostilamento**.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Ronaldo Eurípedes de Souza, Presidente**, em 10/03/2015, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **0631775** e o código CRC **FC7C3DA6**.

12.0.000002599-0



06317756





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://wwa.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

TERMO DE APOSTILAMENTO - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC**QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO
AO CONTRATO N.º. 176/2011, CELEBRADO
ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA
GURU TOC PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS
EMPRESARIAIS LTDA, REFERENTE À
LOCAÇÃO DO IMÓVEL QUE ABRIGA A
VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR
CONTRA A MULHER DA COMARCA DE
GURUPI-TO.**

I – O presente instrumento tem por objeto o reajuste do Contrato n.º. 176/2011, conforme previsto na Cláusula Quarta, pelo índice IGP-M (FGV) – Índice Geral de Preços de Mercado, acumulado no período de outubro de 2013 a setembro de 2014, com fulcro no § 8º do art. 65 da Lei n.º. 8.666/93.

II - O reajuste é de 3,5414%, aplicado a partir do dia 26/10/2014, acrescendo ao valor mensal a quantia de R\$ 182,19 (cento e oitenta e dois reais e dezenove centavos), passando para R\$ 5.326,82 (cinco mil, trezentos e vinte e seis reais e oitenta e dois centavos), perfazendo o valor global de R\$ 63.921,84 (sessenta e três mil, novecentos e vinte um reais e oitenta e quatro centavos).

III - O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Contrato n.º 176/2011, ao processo n.º. 12.0.000002599-0, bem como às disposições da Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações.

IV - São mantidas e inalteradas as demais cláusulas contratuais, desde que não colidentes com o presente.

E, para constar, foi lavrado o presente **Termo de Apostilamento**.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Ronaldo Eurípedes de Souza, Presidente**, em 28/05/2015, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **0694161** e o código CRC **1713BB0E**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://wwa.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

TERMO DE APOSTILAMENTO - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º. 176/2011, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA GURU TOC PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, REFERENTE À LOCAÇÃO DO IMÓVEL QUE ABRIGA A VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE GURUPI-TO.

I – O presente instrumento tem por objeto o reajuste do Contrato n.º. 176/2011, conforme previsto na Cláusula Quarta, pelo índice IGP-M (FGV) – Índice Geral de Preços de Mercado, acumulado no período de outubro de 2014 a setembro de 2015, com fulcro no § 8º do art. 65 da Lei n.º. 8.666/93.

II - O reajuste é de 8,3588%, aplicado a partir do dia 26/10/2015, acrescendo ao valor mensal a quantia de R\$ 445,26 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte e seis centavos), passando para R\$ 5.772,08 (cinco mil, setecentos e setenta e dois reais e oito centavos), perfazendo o valor global de R\$ 69.264,96 (sessenta e nove mil, duzentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

III - O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Contrato n.º 176/2011, ao processo n.º. 12.0.000002599-0, bem como às disposições da Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações.

IV - São mantidas e inalteradas as demais cláusulas contratuais, desde que não colidentes com o presente.

E, para constar, foi lavrado o presente Termo de Apostilamento.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Ronaldo Eurípedes de Souza, Presidente**, em 16/12/2015, às 10:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **0847239** e o código CRC **B75CAF61**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://wwa.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

TERMO DE APOSTILAMENTO - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

SEXTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º. 176/2011, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA GURU TOC PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, REFERENTE À LOCAÇÃO DO IMÓVEL QUE ABRIGA A VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE GURUPI-TO.

I – Fica alterada, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, a **Cláusula Quinta do Contrato nº. 176/2011**, firmado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS** e a empresa **GURU TOC PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA**, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa do referido Contrato correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.4204
Natureza de Despesa: 33.90.39
Fonte de Recursos: 0240

II - O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Contrato nº. 176/2011, aos Autos Administrativos 12.0.000002599-0, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

III - São mantidas e inalteradas as demais cláusulas do Contrato, desde que não colidentes com o presente.

E, para constar, foi lavrado o presente Termo de Apostilamento.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Ronaldo Eurípedes de Souza, Presidente**, em 02/02/2016, às 09:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **0867704** e o código CRC **70D1C596**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

TERMO DE APOSTILAMENTO - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

SÉTIMO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º. 176/2011, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA GURU TOC PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, REFERENTE À LOCAÇÃO DO IMÓVEL QUE ABRIGA AS INSTALAÇÕES DA VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE GURUPI-TO.

I – O presente Instrumento tem por objeto o reajuste do Contrato n.º. 176/2011, conforme previsto na Cláusula Quarta, pelo IGP-M (FGV) – Índice Geral de Preços de Mercado, acumulado no período de outubro/2016 a setembro/2017, com fulcro no § 8º do art. 65 da Lei n.º. 8.666/93.

II - Fica reajustado o valor mensal da locação de **R\$ 8.146,36 (oito mil, cento e quarenta e seis reais e trinta e seis centavos)**, para **R\$ 8.027,48 (oito mil, vinte e sete reais e quarenta e oito centavos)**, em virtude de ter ocorrido deflação, variação negativa do índice de correção, de -1,4593% no período de outubro/2016 a setembro/2017, conforme Indicadores acostados aos autos, evento 1745648.

III - O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Contrato n.º 176/2011, ao processo n.º. 12.0.000002599-0, bem como às disposições da Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações.

IV - São mantidas e inalteradas as demais cláusulas contratuais, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E, para constar, foi lavrado o presente Termo de Apostilamento que, será assinado por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Eurípedes Lamounier, Presidente**, em 08/11/2017, às 11:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **1745668** e o código CRC **458C0C47**.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Termo de Apostilamento - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC**OITAVO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 176/2011, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA GURUTOC PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, REFERENTE À LOCAÇÃO DO IMÓVEL QUE ABRIGA AS INSTALAÇÕES DA VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE GURUPI-TO.**

I – O presente Instrumento tem por objeto o reajuste do Contrato nº. 176/2011, conforme previsto na Cláusula Quarta, pelo índice IGP-M (FGV) – Índice Geral de Preços de Mercado, acumulado no período de outubro de 2017 a setembro de 2018, com fulcro no § 8º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

II - O reajuste é de 10,0495%, aplicado a partir do dia 26/10/2018, acrescendo ao valor mensal a quantia de R\$ 806,73 (oitocentos e seis reais e setenta e três centavos), passando para R\$ 8.834,21 (oito mil, oitocentos e trinta e quatro reais e vinte e um centavos).

III - O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Contrato nº 176/2011, ao processo nº. 12.0.000002599-0, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

IV - São mantidas e inalteradas as demais cláusulas contratuais, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E, para constar, foi lavrado o presente Termo de Apostilamento que, será assinado por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Eurípedes Lamounier, Presidente**, em 22/10/2018, às 09:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2257434** e o código CRC **95ECF6A7**.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Termo Aditivo - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 176/2011, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA GURUTOC - PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS EMPRESARIAIS - LTDA, REFERENTE À LOCAÇÃO DO IMÓVEL QUE ABRIGA AS INSTALAÇÕES DA VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE GURUPI/TO.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**, brasileiro, portador do RG nº 125.824, 2ª Via - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob nº 103.573.945-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **LOCATÁRIO** e, de outro lado, a empresa **GURUTOC - PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS EMPRESARIAIS - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.788.781/0001-56, situada na Avenida Alagoas, nº 2152, Centro, Gurupi/TO, neste ato representada por sua procuradora, **RENATA AUGUSTA INGLEZ MOTTA**, brasileira, portadora do RG nº 22.565.596-2 - SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 176.719.4488-96, doravante denominada **LOCADORA** têm entre si, justo e avençado, o presente **TERMO ADITIVO**, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.245/91, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 176/2011, bem como a revisão de preços em virtude da inclusão de nova área construída pela **LOCADORA**, conforme estabelecido no Quinto Termo Aditivo ao referido Contrato, evento 2171106.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO:

2.1. As Partes acima qualificadas ajustam a prorrogação da vigência do Contrato nº 176/2011, por mais 36 (trinta e seis) meses, ou seja, pelo período de **24/07/2019** a **23/07/2022**, perfazendo um total de 126 (cento e vinte e seis) meses e 90 (noventa) dias, com fulcro na *alínea “c”*, do item 4.1, da Cláusula Quarta do Quinto Termo Aditivo ao referido Contrato, evento 2171106.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS:

3.1. Considerando a construção de um prédio anexo com área de 240m² pela **LOCADORA**, conforme compromisso assumido por meio do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 176/2011, evento 2171106, incorpora-se à referida área ao Contrato, passando o imóvel locado para abrigar as instalações da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Gurupi/TO a ter uma área construída de 696m² (seiscentos e noventa e seis metros quadrado).

3.2. O **LOCATÁRIO** pagará a **LOCADORA** a quantia de R\$ 18,175 por metro quadrado (m²), para toda área construída que corresponde a 696 m², passando o valor mensal da locação, a partir do dia **24/07/2019**,

de **R\$ 8.834,21 (oito mil oitocentos e trinta e quatro reais e vinte e um centavos)** para **R\$ 12.649,80 (doze mil, seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos)**, conforme Despacho nº 39896/2019, evento 2687038.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE:

4.1. Fica assegurado a **LOCADORA**, nos termos da Cláusula Quarta do Instrumento contratual, o reajuste com base no Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), o qual será realizado por meio de apostilamento, depois de decorridos 12 (doze) meses do último reajuste.

4.2. O Valor referente à nova área não irá compor o reajuste do contrato a ser realizado, conforme previsto no item 4.1, desta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes do presente Instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 06010.02.122.1145.4204

Natureza de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recurso: 0240

CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO:

6.1. O presente Termo Aditivo vincula-se, em sua integralidade, ao Contrato nº 176/2011, aos autos 12.0.000002599-0, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

7.1. A publicação resumida do presente Termo no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **LOCATÁRIO**, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO:

8.1. São mantidas inalteradas as cláusulas do Contrato Original, e de seus Aditivos, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, para que produza seus efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Augusta Inglez Motta**, **Usuário Externo**, em 23/07/2019, às 09:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto**, **Presidente**, em 23/07/2019, às 13:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2694322** e o código CRC **CACB2C1D**.